

Artigo 6.º

Preços e condições de pagamento

1 — O preço dos lotes será calculado a partir da unidade de superfície e será definido pela Câmara Municipal de Pombal, no âmbito das suas competências.

2 — O preço à data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda será firme para cada lote de *per si* e só por ele.

3 — À data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda deverá o adquirente proceder ao pagamento do valor correspondente a 50 % do custo total do lote.

4 — Os restantes 50 % que emergem do número anterior deverão ser liquidados até ao dia da assinatura da escritura pública de compra e venda.

5 — Serão de conta do adquirente todos emolumentos, custas e impostos necessários à prossecução da escritura referida no número anterior.

6 — A escritura referida no n.º 4 deste artigo será lavrada pelo notário privativo do município de Pombal.

Artigo 7.º

Penalizações

O não cumprimento de qualquer dos prazos estabelecidos neste Regulamento implica a reversão do lote para o município, no estado em que o mesmo se encontre e com as benfeitorias existentes, sem que assista ao adquirente qualquer direito à importância já entregue ou a qualquer indemnização.

Artigo 8.º

Transmissão de lotes

Atendendo às condições especiais de venda dos lotes do parque só serão permitidos negócios jurídicos de transmissão de propriedade dos lotes e benfeitorias neles existentes, desde que devidamente autorizados, caso a caso, pela Câmara Municipal de Pombal.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 2081/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que por despacho da presidência de 17 de Fevereiro de 2005 e ao abrigo da alínea h) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram renovados os contratos dos trabalhadores abaixo referenciados, para o exercício das funções de cantoneiros de vias municipais, escalão 1, índice 137, a que corresponde o vencimento de 434,51 euros:

4 de Abril de 2005:

Deolinda Gonçalves Gomes Mateus.
Rosa Maria Fernandes Ribeiro.
Maria Madalena Rodrigues da Silva Nunes.
Amadeu da Silva Marques.
Olívia Maria de Lima Rodrigues Correia.

12 de Abril de 2005:

Alice Ilídia Maciel Rodrigues Matos.
Maria Ermelinda Rodrigues Correia Lopes.
João Correia Fernandes.
Luís Joaquim Cerqueira Vieira.
Maria Teresa Lopes Carneiro Florêncio.

Os contratos em causa têm início na data em epígrafe, por mais um ano, sendo improrrogáveis após o citado prazo.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

Aviso n.º 2082/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que, sob proposta desta Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 23 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Portel, em sessão de 25 de Fevereiro de 2005, aprovou por unanimidade a presente alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Portel, mantendo-se tudo o resto igual ao inscrito no quadro actualmente em vigor. Para os efeitos legais atrás mencionados, a seguir se publica a referida alteração ao quadro de pessoal:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Quadro actual	Preenchidos	Proposta	
Técnico superior	Técnico superior de turismo	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—	0	0	1	(a) Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—				
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—				